DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11

Poder Legislativo 24
Atos Legislativos 24
Decreto Legislativo 24
Resolução 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

LEI MUNICIPAL Nº 2.348, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a adequação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Nacional, e dá outras providências."

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido remuneração dos profissionais do magistério público municipal, de modo a assegurar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º - O valor do vencimento inicial das carreiras do magistério público municipal não poderá ser inferior ao piso nacional estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Com efeito, atualmente, o valor do Piso Nacional do Magistério é de R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais, sessenta e três centavos), redundando no valor de hora/aula em R$ 25,65 (vinte e cinco reais, sessenta e cinco centavos), o que deverá ser levado em consideração quando do cálculo proporcional e individualizado de cada profissional.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público municipal:

I – professores da rede municipal de ensino;

II – coordenadores pedagógicos; e,

III – diretores de escola.

Art. 4º - O cálculo dos coordenadores pedagógicos e diretores da escola se dará da seguinte forma:

- sobre o valor do Piso Nacional será acrescido 10% (dez por cento) aos coordenadores pedagógicos, totalizando R$ 5.643,69 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais, sessenta e nove centavos); e,
- sobre o valor do Piso Nacional será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) aos diretores-escolares, totalizando R$ 6.413,29 (seis mil, quatrocentos e treze reais, vinte e nove centavos).

Art. 5º - A implementação do piso nacional observará:

I – a jornada de trabalho definida em lei municipal;

II – a proporcionalidade, quando se tratar de jornada inferior à estabelecida nacionalmente;

III – a vedação de redução remuneratória.

Art. 6º - Os profissionais abrangidos por esta Lei não farão jus à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, em razão da existência de regime remuneratório próprio.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá, quando necessário, a adequação das tabelas salariais do magistério, observando:

I – a estrutura das carreiras;

II – a valorização profissional;

III – a manutenção da hierarquia remuneratória.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese o vencimento base dos profissionais do magistério será inferior ao piso nacional vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026.**

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de março de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

A) TABELA SALARIAL - PROFESSORES

			INTERSTÍCIO - 4 ANOS					INTERSTÍCIO - 3 ANOS				
			REFERÊNCIA									
NIVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I Superior		A-24 h	3.078,38	3.232,30	3.386,22	3.540,13	3.694,05	3.847,97	4.001,89	4.155,81	4.309,73	4.463,65
		B-30 h	3.847,97	4.040,37	4.232,77	4.425,17	4.617,57	4.809,97	5.002,36	5.194,76	5.387,16	5.579,56
		C-40 h	5.130,63	5.387,16	5.643,69	5.900,22	6.156,76	6.413,29	6.669,82	6.926,35	7.182,88	7.439,41
II Pós Grad.	3%	A-24 h	3.170,73	3.329,27	3.487,80	3.646,34	3.804,88	3.963,41	4.121,95	4.280,48	4.439,02	4.597,56
		B-30 h	3.963,41	4.161,58	4.359,75	4.557,92	4.756,09	4.954,26	5.152,44	5.350,61	5.548,78	5.746,95
		C-40 h	5.284,55	5.548,78	5.813,00	6.077,23	6.341,46	6.605,69	6.869,91	7.134,14	7.398,37	7.662,60
III Mestrado	5%	A-24 h	3.232,30	3.393,91	3.555,53	3.717,14	3.878,76	4.040,37	4.201,99	4.363,60	4.525,22	4.686,83
		B-30 h	4.040,37	4.242,39	4.444,41	4.646,43	4.848,45	5.050,46	5.252,48	5.454,50	5.656,52	5.858,54
		C-40 h	5.387,16	5.656,52	5.925,88	6.195,24	6.464,59	6.733,95	7.003,31	7.272,67	7.542,03	7.811,38
IV Doutorado	10%	A-24 h	3.386,22	3.555,53	3.724,84	3.894,15	4.063,46	4.232,77	4.402,08	4.571,39	4.740,70	4.910,01
		B-30 h	4.232,77	4.444,41	4.656,05	4.867,69	5.079,32	5.290,96	5.502,60	5.714,24	5.925,88	6.137,52
		C-40 h	5.643,69	5.925,88	6.208,06	6.490,25	6.772,43	7.054,62	7.336,80	7.618,99	7.901,17	8.183,35

B) TABELA SALARIAL - CLASSE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - DIRETOR

DIRETOR DE ESCOLA			INTERSTÍCIO - 4 ANOS					INTERSTÍCIO - 3 ANOS				
			REFERÊNCIAS									
NIVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I - SUPERIOR		C - 40h	6.413,29	6.733,95	7.054,62	7.375,28	7.695,95	8.016,61	8.337,28	8.657,94	8.978,61	9.299,27
II - PÓS GRAD.	3%	C - 40h	6.605,69	6.935,97	7.266,26	7.596,54	7.926,83	8.257,11	8.587,40	8.917,68	9.247,96	9.578,25
III - MESTRADO	5%	C - 40h	6.733,95	7.070,65	7.407,35	7.744,05	8.080,75	8.417,44	8.754,14	9.090,84	9.427,54	9.764,23
IV- DOUTORADO	10%	C - 40h	7.054,62	7.407,35	7.760,08	8.112,81	8.465,54	8.818,27	9.171,00	9.523,74	9.876,47	10.229,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

(17) 3282-9090 | contato@icem.sp.gov.br | @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP 15460-013

C) TABELA SALARIAL - CLASSE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - COORDENADOR

COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR DE ED. ESPECIAL			INTERSTÍCIO - 4 ANOS					INTERSTÍCIO - 3 ANOS				
			REFERÊNCIAS									
NIVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I - SUPERIOR		C - 40h	5.643,69	5.925,87	6.208,06	6.490,24	6.772,43	7.054,61	7.336,80	7.618,98	7.901,17	8.183,35
II - PÓS GRAD.	3%	C - 40h	5.813,00	6.103,65	6.394,30	6.684,95	6.975,60	7.266,25	7.556,90	7.847,55	8.138,20	8.428,85
III - MESTRADO	5%	C - 40h	5.925,87	6.222,17	6.518,46	6.814,76	7.111,05	7.407,34	7.703,64	7.999,93	8.296,22	8.592,52
IV- DOUTORADO	10%	C - 40h	6.208,06	6.518,46	6.828,86	7.139,27	7.449,67	7.760,07	8.070,48	8.380,88	8.691,28	9.001,69

Aparecida Salisso
Prefeita Municipal de Icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

(17) 3282-9090 | contato@icem.sp.gov.br | @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP 15460-013

LEI MUNICIPAL Nº 2.349, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajustes da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Icém, e dá outras providências."

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida **revisão geral anual e reajustes** aos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Icém, no percentual total de **6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento)**, assim composto:

I – 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à recomposição da perda inflacionária acumulada no exercício de 2025 (revisão geral anual); e,

II – 2% (dois por cento), a título de aumento real (reajuste), incidente sobre a remuneração dos servidores.

Art. 2º. A revisão geral anual prevista nesta Lei tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. A revisão geral anual e reajuste de que trata esta Lei aplicam-se a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, **excetuando-se expressamente**:

I – os servidores integrantes do magistério público municipal, cujo regramento salarial se dará por lei específica de acordo a Portaria MEC nº 82/2026;

II – os Agentes Comunitários de Saúde – ACS; e, os Agentes de Combate às Endemias – ACE, os quais já estão recebendo o Piso Salarial Nacional, conforme Decreto Municipal nº 006/2026.

Art. 4º. A exclusão prevista no artigo anterior decorre da existência de **regimes remuneratório próprios e vinculados a normas específicas**, inclusive pisos salariais nacionais, não se aplicando a tais categorias a revisão geral anual e o reajuste, ora concedidos, sob pena de sobreposição indevida de valores.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a atualização das tabelas de vencimentos e referências salariais dos servidores públicos municipais, observando:

I – a aplicação do índice de revisão geral anual previsto nesta Lei sobre as referências salariais vigentes;

II – a recomposição da progressão entre referências iniciais que se encontrem com identidade de valores, mediante a aplicação de variação percentual gradual entre níveis, assegurada diferença mínima de 3% (três por cento) entre referências consecutivas, com a finalidade de restabelecer a estrutura da carreira;

III – a adequação do salário-mínimo nacional vigente, para as referências que estejam abaixo dele;

IV – a manutenção da coerência e hierarquia da estrutura remuneratória das carreiras;

Parágrafo Único: Qualquer alteração na estrutura remuneratória, criação de níveis, referências, progressões ou planos de carreira deverá ser realizada mediante lei específica, acompanhada de estudo técnico e impacto-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese poderá resultar, da aplicação desta Lei, remuneração inferior ao salário-mínimo nacional.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 31 de dezembro de 2025.

§1º - Para as referências salariais cujo vencimento básico encontrava-se inferior ao salário-mínimo nacional vigente no exercício de 2026, considera-se, para fins de aplicação desta Lei, o valor já ajustado ao salário-mínimo a partir de janeiro de 2026, nos termos da legislação federal.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o reajuste decorrente da elevação do salário-mínimo nacional será considerado como antecipação da revisão geral anual, vedada a aplicação cumulativa do índice previsto no art. 1º desta Lei.

§3º - Para as referências mencionadas no §1º, aplica-se exclusivamente a recomposição da estrutura remuneratória prevista nesta Lei, com a finalidade de restabelecer a progressão entre níveis, não se caracterizando como concessão de aumento real adicional.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de março de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO I - "A" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "A" (QR-A)

Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Fundamental	QRA-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Fundamental	QRA-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.400,86	2.448,88	2.497,86	2.547,81	2.598,77	2.650,74	2.703,76	2.757,83	2.812,99	2.869,25	2.926,64	2.985,17
Fundamental	QRA-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.472,89	2.522,34	2.572,79	2.624,25	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,44	3.074,72
Médio	QRA-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.547,07	2.598,02	2.649,98	2.702,98	2.757,03	2.812,18	2.868,42	2.925,79	2.984,30	3.043,99	3.104,87	3.166,97
Médio	QRA-V	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,05	2.623,49	2.675,96	2.729,47	2.784,06	2.839,75	2.896,54	2.954,47	3.013,56	3.073,83	3.135,31	3.198,01	3.261,98
Médio	QRA-VI	1.954,89	2.013,53	2.073,94	2.136,16	2.200,24	2.266,25	2.334,24	2.404,26	2.476,39	2.550,68	2.627,20	2.706,02	2.760,14	2.815,34	2.871,65	2.929,08	2.987,66	3.047,42	3.108,37	3.170,53	3.233,94	3.298,62	3.364,60	3.431,89
Médio	QRA-VII	2.353,77	2.424,38	2.497,11	2.572,02	2.649,18	2.728,66	2.810,52	2.894,83	2.981,68	3.071,13	3.163,26	3.258,16	3.323,32	3.389,79	3.457,59	3.526,74	3.597,27	3.669,22	3.742,60	3.817,46	3.893,80	3.971,68	4.051,11	4.132,14
Médio	QRA-VIII	3.004,64	3.094,78	3.187,62	3.283,25	3.381,75	3.483,20	3.587,70	3.695,33	3.806,19	3.920,37	4.037,98	4.159,12	4.242,31	4.327,15	4.413,70	4.501,97	4.592,01	4.683,85	4.777,53	4.873,08	4.970,54	5.069,95	5.171,35	5.274,77
Superior	QRA-IX	3.340,77	3.441,00	3.544,22	3.650,55	3.760,07	3.872,87	3.989,06	4.108,73	4.231,99	4.358,95	4.489,72	4.624,41	4.716,90	4.811,24	4.907,46	5.005,61	5.105,72	5.207,84	5.311,99	5.418,23	5.526,60	5.637,13	5.749,87	5.864,87
Superior	QRA-X	3.611,12	3.719,45	3.831,04	3.945,97	4.064,35	4.186,28	4.311,86	4.441,22	4.574,46	4.711,69	4.853,04	4.998,63	5.098,61	5.200,58	5.304,59	5.410,68	5.518,89	5.629,27	5.741,86	5.856,69	5.973,83	6.093,31	6.215,17	6.339,47

ANEXO I - "B" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "B" (QR-B)

Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Fundamental	QRB-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Fundamental	QRB-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.400,86	2.448,88	2.497,86	2.547,81	2.598,77	2.650,74	2.703,76	2.757,83	2.812,99	2.869,25	2.926,64	2.985,17
Fundamental	QRB-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.472,89	2.522,34	2.572,79	2.624,25	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,44	3.074,72
Fundamental	QRB-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.547,07	2.598,02	2.649,98	2.702,98	2.757,03	2.812,18	2.868,42	2.925,79	2.984,30	3.043,99	3.104,87	3.166,97
Fundamental	QRB-V	1.954,89	2.013,53	2.073,94	2.136,16	2.200,24	2.266,25	2.334,24	2.404,26	2.476,39	2.550,68	2.627,20	2.706,02	2.760,14	2.815,34	2.871,65	2.929,08	2.987,66	3.047,42	3.108,37	3.170,53	3.233,94	3.298,62	3.364,60	3.431,89
Fundamental	QRB-VI	2.353,77	2.424,38	2.497,11	2.572,02	2.649,18	2.728,66	2.810,52	2.894,83	2.981,68	3.071,13	3.163,26	3.258,16	3.323,32	3.389,79	3.457,59	3.526,74	3.597,27	3.669,22	3.742,60	3.817,46	3.893,80	3.971,68	4.051,11	4.132,14

ANEXO I - "C" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "C" (QR-C)

Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Médio	QRC-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Médio	QRC-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.400,86	2.448,88	2.497,86	2.547,81	2.598,77	2.650,74	2.703,76	2.757,83	2.812,99	2.869,25	2.926,64	2.985,17
Médio	QRC-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.472,89	2.522,34	2.572,79	2.624,25	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,44	3.074,72
Médio	QRC-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.547,07	2.598,02	2.649,98	2.702,98	2.757,03	2.812,18	2.868,42	2.925,79	2.984,30	3.043,99	3.104,87	3.166,97
Médio	QRC-V	1.954,89	2.013,53	2.073,94	2.136,16	2.200,24	2.266,25	2.334,24	2.404,26	2.476,39	2.550,68	2.627,20	2.706,02	2.760,14	2.815,34	2.871,65	2.929,08	2.987,66	3.047,42	3.108,37	3.170,53	3.233,94	3.298,62	3.364,60	3.431,89
Médio	QRC-VI	2.133,56	2.197,57	2.263,50	2.331,40	2.401,34	2.473,38	2.547,59	2.624,01	2.702,73	2.783,82	2.867,33	2.953,35	3.012,42	3.072,67	3.134,12	3.196,80	3.260,74	3.325,95	3.392,47	3.460,32	3.529,53	3.600,12	3.672,12	3.745,56
Superior	QRC-VII	3.004,63	3.094,77	3.187,61	3.283,24	3.381,74	3.483,19	3.587,68	3.695,31	3.806,17	3.920,36	4.037,97	4.159,11	4.242,29	4.327,14	4.413,68	4.501,95	4.591,99	4.683,83	4.777,51	4.873,06	4.970,52	5.069,93	5.171,33	5.274,76
Superior	QRC-VIII	3.340,77	3.441,00	3.544,22	3.650,55	3.760,07	3.872,87	3.989,06	4.108,73	4.231,99	4.358,95	4.489,72	4.624,41	4.716,90	4.811,24	4.907,46	5.005,61	5.105,72	5.207,84	5.311,99	5.418,23	5.526,60	5.637,13	5.749,87	5.864,87
Superior	QRC-IX	3.611,12	3.719,45	3.831,04	3.945,97	4.064,35	4.186,28	4.311,86	4.441,22	4.574,46	4.711,69	4.853,04	4.998,63	5.098,61	5.200,58	5.304,59	5.410,68	5.518,89	5.629,27	5.741,86	5.856,69	5.973,83	6.093,31	6.215,17	6.339,47
Superior	QRC-X	4.871,65	5.017,80	5.168,33	5.323,38	5.483,08	5.647,58	5.817,00	5.991,51	6.171,26	6.356,40	6.547,09	6.743,50	6.878,37	7.015,94	7.156,26	7.299,38	7.445,37	7.594,28	7.746,16	7.901,09	8.059,11	8.220,29	8.384,70	8.552,39
Superior	QRC-XI	12.227,44	12.594,27	12.972,09	13.361,26	13.762,09	14.174,96	14.600,21	15.038,21	15.489,36	15.954,04	16.432,66	16.925,64	17.264,15	17.609,44	17.961,62	18.320,86	18.687,27	19.061,02	19.442,24	19.831,08	20.227,71	20.632,26	21.044,91	21.465,80
Superior	QRC-XII	17.259,39	17.777,17	18.310,48	18.859,80	19.425,59	20.008,36	20.608,61	21.226,87	21.863,67	22.519,59	23.195,17	23.891,03	24.368,85	24.856,23	25.353,35	25.860,42	26.377,63	26.905,18	27.443,28	27.992,15	28.551,99	29.123,03	29.705,49	30.299,60
Médio	QRC-AC	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07	4.356,98	4.487,69	4.577,44	4.668,99	4.762,37	4.857,62	4.954,77	5.053,86	5.154,94	5.258,04	5.363,20	5.470,46	5.579,87	5.691,47

ANEXO I - "D" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "D" (QR-D)

Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Médio	QRD-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Médio	QRD-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.400,86	2.448,88	2.497,86	2.547,81	2.598,77	2.650,74	2.703,76	2.757,83	2.812,99	2.869,25	2.926,64	2.985,17
Médio	QRD-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.472,89	2.522,34	2.572,79	2.624,25	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,44	3.074,72
Médio	QRD-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.547,07	2.598,02	2.649,98	2.702,98	2.757,03	2.812,18	2.868,42	2.925,79	2.984,30	3.043,99	3.104,87	3.166,97
Médio	QRD-V	1.954,89	2.013,53	2.073,94	2.136,16	2.200,24	2.266,25	2.334,24	2.404,26	2.476,39	2.550,68	2.627,20	2.706,02	2.760,14	2.815,34	2.871,65	2.929,08	2.987,66	3.047,42	3.108,37	3.170,53	3.233,94	3.298,62	3.364,60	3.431,89
Superior	QRD-VI	3.004,63	3.094,77	3.187,61	3.283,24	3.381,74	3.483,19	3.587,68	3.695,31	3.806,17	3.920,36	4.037,97	4.159,11	4.242,29	4.327,14	4.413,68	4.501,95	4.591,99	4.683,83	4.777,51	4.873,06	4.970,52	5.069,93	5.171,33	5.274,76

ANEXO I - "E" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "E" (QR-E)

Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Fundamental	QRE-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Médio	QRE-II	1.806,92	1.861,13	1.916,96	1.974,47	2.033,70	2.094,71	2.157,56	2.222,28	2.288,95	2.357,62	2.428,35	2.501,20	2.551,22	2.602,25	2.654,29	2.707,38	2.761,53	2.816,76	2.873,09	2.930,55	2.989,16	3.048,95	3.109,93	3.172,13
Médio	QRE-III	1.954,89	2.013,53	2.073,94	2.136,16	2.200,24	2.266,25	2.334,24	2.404,26	2.476,39	2.550,68	2.627,20	2.706,02	2.760,14	2.815,34	2.871,65	2.929,08	2.987,66	3.047,42	3.108,37	3.170,53	3.233,94	3.298,62	3.364,60	3.431,89
Superior	QRE-IV	3.340,77	3.441,00	3.544,22	3.650,55	3.760,07	3.872,87	3.989,06	4.108,73	4.231,99	4.358,95	4.489,72	4.624,41	4.716,90	4.811,24	4.907,46	5.005,61	5.105,72	5.207,84	5.311,99	5.418,23	5.526,60	5.637,13	5.749,87	5.864,87

ANEXO I - "F" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "F" (QR-F)

Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Superior	QRF-I	3.719,82	3.831,42	3.946,36	4.064,75	4.186,69	4.312,29	4.441,66	4.574,91	4.712,16	4.853,52	4.999,13	5.149,10	5.252,09	5.357,13	5.464,27	5.573,56	5.685,03	5.798,73	5.914,70	6.033,00	6.153,66	6.276,73	6.402,26	6.530,31
Superior	QRF-II	9.187,09	9.462,70	9.746,58	10.038,98	10.340,15	10.650,36	10.969,87	11.298,96	11.637,93	11.987,07	12.346,68	12.717,08	12.971,42	13.230,85	13.495,47	13.765,38	14.040,69	14.321,50	14.607,93	14.900,09	15.198,09	15.502,05	15.812,09	16.128,34

Icém, 27 de Março de 2026

ARACELI DA SILVA SOUSSO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 030, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Icém, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI /CIDADES, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Icem com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º - Fica instituído o **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEI/CIDADES** como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Icém-SP.

Art. 2º - Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;
b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento.

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX – processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo convênio, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Diretorias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 7º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física;

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados e esta responsabilidade é atribuída à PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Seção I
Da digitalização de documentos

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II
Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do "caput" deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III
Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no "caput" deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV
Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de Icém;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal ao Setor de Protocolo e Registro de Leis, Decretos e Demais Atos Administrativos:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Parágrafo único. O município de Icém instituirá o Arquivo Público Municipal próprio até Dezembro do ano vigente;

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à Diretoria de Administração do Município de Icém, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (Um) representante da área da Tecnologia da Informação, dentre eles, aquele que a presidirá;

II - 1 (Um) representante da área da Educação;

III - 1 (Um) representante da área da Saúde;

IV - 1 (Um) representante da área de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - 1 (Um) representante da área da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão instituída pelo "caput" deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos – CADA.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo ao órgão gestor o avanço/Adequação do cronograma de implementação (se necessário);

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Gabinete da Chefia do Executivo poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 29. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§ 1º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§ 2º O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de março de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2026

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº001/2026

Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº004352.989.23-0. referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Oscar Luiz Correa Cunha.

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Comissão de Orçamento e Finanças apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº 004352.989.23-0 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2023 , de responsabilidade da Prefeito Oscar Luiz Correa Cunha, com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 31 de março de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLRD-4DBG-8NKD-MZGB

PARECER

TC-004352.989.23-0
Prefeitura Municipal: Icém.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Oscar Luiz Correa Cunha.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-EDUC E I-SAÚDE DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,81%
DESPESAS COM FUNDEB	99,44%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	91,91%
DESPESAS COM PESSOAL	43,93%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,26%
DÉFICIT PORÇAMENTÁRIO	4,75%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE ICÉM, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, encaminhamento de **ofício** ao órgão legitimado para o competente controle de constitucionalidade, consoante disposto no artigo

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

90, III[1], da Constituição Estadual, instruído com os elementos probatórios relacionados ao item C.2.2 (pagamento de pensão vitalícia).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

[1] Artigo 90 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face desta Constituição ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição, no âmbito de seu interesse:

III - o Procurador-Geral de Justiça;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLRD-4DBG-8NKD-MZGB

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

RESOLUÇÃO Nº 0002/2026
(Projeto de Resolução Nº 0002/2026)

Dispõe sobre o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças referente à Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, pôr seus Membros que ao final assinam;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado em tempo previsto regimentalmente, pela Comissão de Orçamento e Finanças referente as metas fiscais dos meses de setembro, outubro , novembro e dezembro de 2025.

FAZ SABER que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte integrante desta, o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Icém, referente ao cumprimento das Metas Fiscais do Executivo Municipal de Icém, referente ao 3º quadrimestre do ano de 2025, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 31 de março de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA
1º Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref: 1ª Audiência Pública do ano de 2026, de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais- 3º Quadrimestre de 2025

Votação única em 31/03/26
Aprovado por 8 x 0 (oito votos x zero)
Rejeitado por ____ x ____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e protocolei em 20/03/26
Protocolo n.º 198 /2026
Horário 12:20 Responsável
Ednair Pereira de Araujo
Responsavel pelo Protocolo

O presente relatório tem por finalidade apresentar à Câmara Municipal de Icém a síntese e análise dos trabalhos realizados na 1ª Audiência Pública do ano de 2026, pela Comissão de orçamento e finanças, destinada à avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2025, realizada em atendimento ao disposto no artigo 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade registrou-se a ausência do membro- relator, Vereador Rogério Pereira e em seguida verificado o horário regimental, foi determinado o encerramento do livro de presença, sendo reforçada a necessidade de que os trabalhos se desenvolvessem de forma ordeira e respeitosa.

Na oportunidade, procedeu-se à leitura do Ofício nº 065/2026, protocolado nesta Casa Legislativa sob nº 059/2026, por meio do qual a Chefe do Poder Executivo Municipal designou o **Sr. Diogo Muniz**, consultor em administração pública, como representante do Executivo Municipal para realizar a apresentação técnica dos dados fiscais.

Registra-se que **não houve o comparecimento dos Diretores Municipais**, circunstância que foi objeto de manifestação e questionamento pelos membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista que, em exercícios anteriores, a Administração Municipal encaminhava seus Diretores para participar das audiências públicas de prestação de contas.

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Durante a apresentação técnica, o representante do Poder Executivo expôs os principais dados relativos à execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, os quais passamos a descrever nos seguintes termos:

a) Receita Pública

- Receita bruta arrecadada no exercício de 2025: R$ 92.088.024,00;
- Receita líquida após deduções do FUNDEB: R$ 79.925.270,00;
- Arrecadação superior à previsão inicial, com destaque para excesso de arrecadação proveniente do ICMS;
- Crescimento aproximado de 10% da receita total em relação ao exercício financeiro de 2024.

b) Despesa Pública

- Despesa total liquidada no exercício de 2025: **R$ 71.686.340,00**;
- Execução das despesas abaixo da dotação orçamentária atualizada, evidenciando equilíbrio fiscal e orçamentário;
- Redução aproximada de 4% nas despesas liquidadas em comparação ao exercício anterior;
- Maiores volumes de despesa concentrados nas funções de governo: Saúde, Educação, Administração e Assistência Social.

No tocante aos resultados fiscais do período, foram apresentados os seguintes indicadores:

- Resultado primário superavitário, no montante aproximado de R$ 7.919.947,00;
- Resultado nominal positivo, com dívida consolidada líquida negativa, evidenciando que o Município possui disponibilidade financeira superior ao montante de seu endividamento;
- Endividamento municipal significativamente inferior ao limite legal, fixado em 120% da Receita Corrente Líquida.

Sobre o cumprimento dos limites constitucionais e legais, foram apresentados os seguintes percentuais de aplicação mínima constitucional:

Educação
Aplicação aproximada de 26,20% da receita, superando o mínimo constitucional de 25%.

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N° 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

FUNDEB
Aplicação superior a 94% dos recursos recebidos, sendo informado que os valores referentes à complementação VAAR foram reprogramados dentro do prazo legal, podendo ser executados até o primeiro quadrimestre de 2026.

Saúde
Aplicação aproximada de **25%**, superando o mínimo constitucional de 15%.

Despesa com pessoal
Percentual aproximado de **41% da Receita Corrente Líquida**, situando-se abaixo do limite máximo legal de 54%.

Sobre os questionamentos formulados pela comissão, podemos dizer que durante a fase destinada aos questionamentos, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento consignaram preocupação quanto à ausência dos Diretores Municipais, destacando que o artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém prevê a possibilidade de convocação dos Diretores das áreas de Finanças, Administração, Educação, Saúde, Jurídico e demais pastas para prestar informações perante esta Comissão quando os temas estiverem relacionados às respectivas áreas de atuação.

Os Vereadores manifestaram entendimento de que a presença dos responsáveis pelas pastas administrativas contribui para o aperfeiçoamento da transparência administrativa, do diálogo institucional e da prestação de esclarecimentos à população, especialmente no tocante às decisões administrativas e às políticas públicas que impactam diretamente a execução orçamentária do Município. Por sua vez, o representante do Poder Executivo esclareceu que:

- A Lei de Responsabilidade Fiscal não exige a presença obrigatória dos Diretores Municipais nas audiências públicas de metas fiscais;
- A finalidade da audiência pública seria restrita à apresentação e avaliação técnica dos resultados fiscais, não abrangendo detalhamento de ações administrativas ou operacionais das secretarias;
- Informações complementares estariam disponíveis por meio do Portal da Transparência, bem como nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) publicados no Diário Oficial do Município.

Havendo divergência de entendimento institucional durante os debates, restou consignada em ata a existência da mesma , ou seja, houve divergência de entendimento jurídico e institucional entre os representantes do Poder Legislativo e o representante do Executivo quanto:

(17) 3282-2135 camaraicem@hotmail.com ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

1. à interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
2. à extensão e finalidade das audiências públicas de metas fiscais;
3. à necessidade ou não da participação dos Diretores Municipais para esclarecimentos acerca das políticas públicas que impactam o orçamento municipal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento registra:

1. o cumprimento formal da exigência prevista no artigo 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante apresentação dos dados fiscais referentes ao terceiro quadrimestre de 2025;
2. a constatação de resultado fiscal superavitário, bem como o atendimento aos limites constitucionais e legais relativos às aplicações em Educação, Saúde e despesa com pessoal;
3. a importância de que, em futuras audiências públicas, seja avaliada a possibilidade de participação dos Diretores Municipais, de modo a ampliar o nível de esclarecimento à população acerca das políticas públicas e decisões administrativas que repercutem na execução orçamentária.

Nada mais havendo a registrar e reconhecido o cumprimento formal da finalidade da audiência pública, foram encerrados os trabalhos, ficando consignado o presente relatório para fins de registro institucional e publicidade dos atos desta Comissão.

Este é Relatório.

Icém, 16 de março de 2026.

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Presidente da Comissão

PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO
Membro

ROGÉRIO PEREIRA
Membro relator

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

RESOLUÇÃO Nº 0002/2026
(Projeto de Resolução Nº 0002/2026)

Dispõe sobre o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças referente à Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, pôr seus Membros que ao final assinam;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado em tempo previsto regimentalmente, pela Comissão de Orçamento e Finanças referente as metas fiscais dos meses de setembro, outubro , novembro e dezembro de 2025.

FAZ SABER que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte integrante desta, o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Icém, referente ao cumprimento das Metas Fiscais do Executivo Municipal de Icém, referente ao 3º quadrimestre do ano de 2025, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 31 de março de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA
1º Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref: 1ª Audiência Pública do ano de 2026, de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais- 3º Quadrimestre de 2025

Votação única em 31/03/26
Aprovado por 8 x 0 (oito votos x zero)
Rejeitado por ___ x ___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e protocolei em 20/03/26
Protocolo n.º 198 /2026
Horário 12:20 Responsável
Ednair Pereira de Araujo
Responsavel pelo Protocolo

O presente relatório tem por finalidade apresentar à Câmara Municipal de Icém a síntese e análise dos trabalhos realizados na 1ª Audiência Pública do ano de 2026, pela Comissão de orçamento e finanças, destinada à avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2025, realizada em atendimento ao disposto no artigo 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade registrou-se a ausência do membro- relator, Vereador Rogério Pereira e em seguida verificado o horário regimental, foi determinado o encerramento do livro de presença, sendo reforçada a necessidade de que os trabalhos se desenvolvessem de forma ordeira e respeitosa.

Na oportunidade, procedeu-se à leitura do Ofício nº 065/2026, protocolado nesta Casa Legislativa sob nº 059/2026, por meio do qual a Chefe do Poder Executivo Municipal designou o **Sr. Diogo Muniz**, consultor em administração pública, como representante do Executivo Municipal para realizar a apresentação técnica dos dados fiscais.

Registra-se que **não houve o comparecimento dos Diretores Municipais**, circunstância que foi objeto de manifestação e questionamento pelos membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista que, em exercícios anteriores, a Administração Municipal encaminhava seus Diretores para participar das audiências públicas de prestação de contas.

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

Durante a apresentação técnica, o representante do Poder Executivo expôs os principais dados relativos à execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, os quais passamos a descrever nos seguintes termos:

a) Receita Pública

- Receita bruta arrecadada no exercício de 2025: R$ 92.088.024,00;
- Receita líquida após deduções do FUNDEB: R$ 79.925.270,00;
- Arrecadação superior à previsão inicial, com destaque para excesso de arrecadação proveniente do ICMS;
- Crescimento aproximado de 10% da receita total em relação ao exercício financeiro de 2024.

b) Despesa Pública

- Despesa total liquidada no exercício de 2025: **R$ 71.686.340,00**;
- Execução das despesas abaixo da dotação orçamentária atualizada, evidenciando equilíbrio fiscal e orçamentário;
- Redução aproximada de 4% nas despesas liquidadas em comparação ao exercício anterior;
- Maiores volumes de despesa concentrados nas funções de governo: Saúde, Educação, Administração e Assistência Social.

No tocante aos resultados fiscais do período, foram apresentados os seguintes indicadores:

- Resultado primário superavitário, no montante aproximado de R$ 7.919.947,00;
- Resultado nominal positivo, com dívida consolidada líquida negativa, evidenciando que o Município possui disponibilidade financeira superior ao montante de seu endividamento;
- Endividamento municipal significativamente inferior ao limite legal, fixado em 120% da Receita Corrente Líquida.

Sobre o cumprimento dos limites constitucionais e legais, foram apresentados os seguintes percentuais de aplicação mínima constitucional:

Educação
Aplicação aproximada de 26,20% da receita, superando o mínimo constitucional de 25%.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

FUNDEB
Aplicação superior a 94% dos recursos recebidos, sendo informado que os valores referentes à complementação VAAR foram reprogramados dentro do prazo legal, podendo ser executados até o primeiro quadrimestre de 2026.

Saúde
Aplicação aproximada de **25%**, superando o mínimo constitucional de 15%.

Despesa com pessoal
Percentual aproximado de **41% da Receita Corrente Líquida**, situando-se abaixo do limite máximo legal de 54%.

Sobre os questionamentos formulados pela comissão, podemos dizer que durante a fase destinada aos questionamentos, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento consignaram preocupação quanto à ausência dos Diretores Municipais, destacando que o artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém prevê a possibilidade de convocação dos Diretores das áreas de Finanças, Administração, Educação, Saúde, Jurídico e demais pastas para prestar informações perante esta Comissão quando os temas estiverem relacionados às respectivas áreas de atuação.

Os Vereadores manifestaram entendimento de que a presença dos responsáveis pelas pastas administrativas contribui para o aperfeiçoamento da transparência administrativa, do diálogo institucional e da prestação de esclarecimentos à população, especialmente no tocante às decisões administrativas e às políticas públicas que impactam diretamente a execução orçamentária do Município. Por sua vez, o representante do Poder Executivo esclareceu que:

- A Lei de Responsabilidade Fiscal não exige a presença obrigatória dos Diretores Municipais nas audiências públicas de metas fiscais;
- A finalidade da audiência pública seria restrita à apresentação e avaliação técnica dos resultados fiscais, não abrangendo detalhamento de ações administrativas ou operacionais das secretarias;
- Informações complementares estariam disponíveis por meio do Portal da Transparência, bem como nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) publicados no Diário Oficial do Município.

Havendo divergência de entendimento institucional durante os debates, restou consignada em ata a existência da mesma , ou seja, houve divergência de entendimento jurídico e institucional entre os representantes do Poder Legislativo e o representante do Executivo quanto:

(17) 3282-2135 camaraicem@hotmail.com ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

1. à interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
2. à extensão e finalidade das audiências públicas de metas fiscais;
3. à necessidade ou não da participação dos Diretores Municipais para esclarecimentos acerca das políticas públicas que impactam o orçamento municipal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento registra:

1. o cumprimento formal da exigência prevista no artigo 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante apresentação dos dados fiscais referentes ao terceiro quadrimestre de 2025;
2. a constatação de resultado fiscal superavitário, bem como o atendimento aos limites constitucionais e legais relativos às aplicações em Educação, Saúde e despesa com pessoal;
3. a importância de que, em futuras audiências públicas, seja avaliada a possibilidade de participação dos Diretores Municipais, de modo a ampliar o nível de esclarecimento à população acerca das políticas públicas e decisões administrativas que repercutem na execução orçamentária.

Nada mais havendo a registrar e reconhecido o cumprimento formal da finalidade da audiência pública, foram encerrados os trabalhos, ficando consignado o presente relatório para fins de registro institucional e publicidade dos atos desta Comissão.

Este é Relatório.

Icém, 16 de março de 2026.

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Presidente da Comissão

PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO
Membro

ROGÉRIO PEREIRA
Membro relator

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP